



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Comissão Permanente de Licitação
Gestão 2015/2016

CONTRATO Nº 17/2016

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO E A EMPRESA, IDESC - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL E CIDADANIA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **Câmara Municipal de Gurupi**, com sede e foro na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, à Av. Goiás, nº 2880, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.237.537/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Vereador Presidente Sr. **WENDEL ANTÔNIO GOMIDES**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 2979115 SSP-GO e CPF Nº 560.497.371-49 residente e domiciliado na rua A, nº 96, Setor Cruzeiro, Gurupi – TO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **IDESC – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO - CULTURAL E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.213.522/0001-46, com sede na Cidade de Av. Piauí, nº2345, CEP, 77.410-030, centro, **Gurupi-TO.**, neste ato representada por **CIRILO OSORIO PORFIRIO DA MOTA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 81.408 PI, e do CPF/MF n.º 011.400.943-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº **01/2016**, do Tipo Técnica e Preço, consoante e decidido no **processo administrativo nº 201609007**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo de Tomada de Preço a prestação de serviços especializados, por empresa do ramo, para a realização do III Concurso Público do Poder Legislativo do Município de Gurupi/TO, conforme descrito no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Comissão Permanente de Licitação

Gestão 2015/2016

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O pagamento será realizado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição dos serviços, observadas as disposições deste contrato.
- 2.2 O pagamento total dos serviços contratados será no valor global de R\$ **55.600,00 (Cinquenta e cinco mil e seiscentos reais)** realizado parceladamente mediante realização dos serviços em três parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ **13.900,00** (treze mil e novecentos reais) após a realização das inscrições, a segunda, no valor de R\$ **13.900,00** (treze mil e novecentos reais) após a realização das provas e a terceira e última parcela, no valor de R\$ **27.800,00** (vinte e sete mil e oitocentos reais), após a entrega do resultado dos candidatos aprovados e término da fase de recurso.
- 2.3 A Câmara Municipal de Gurupi/TO reserva-se o direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação, a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 2.4 O valor dos tributos municipais e federais será retido na fonte, se for o caso, no ato do pagamento de cada fatura.
- 2.5 No preço estipulado no item 2.2, já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 O prazo de vigência do contrato é de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os elementos necessários para a execução do trabalho ora contratado tais como:

4.1.1 permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da Câmara Municipal para a realização das atividades necessárias à consecução do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Comissão Permanente de Licitação

Gestão 2015/2016

4.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

4.1.3 comunicar à contratada, qualquer irregularidade na realização das atividades necessárias à consecução do contrato;

4.1.4 solicitar a substituição de serviços, ou, ainda, nova realização de atividades necessárias à consecução do contrato que apresentarem problemas durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. elaborar e estabelecer o cronograma de execução do concurso com a responsabilidade pelo desenvolvimento dos trabalhos nos prazos estabelecidos abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES	DATA LIMITE/PERÍODO PARA CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES
01	Elaboração do Edital e Aprovação	No máximo 15 dias após assinatura do contrato
02	Abertura das Inscrições	Nó máximo, 10 dias, após aprovação do Edital
03	Prazo de Inscrições	30 dias corridos
04	Homologação das Inscrições	No máximo, 10 dias após o encerramento das inscrições
05	Realização das Provas	Até o quinto final de semana após encerramento das inscrições
06	Divulgação dos Gabaritos Preliminares	Até terça-feira após a realização das provas
07	Divulgação dos Gabaritos Definitivos	No máximo, 10 dias após prazo recursal
08	Divulgação dos Resultados	No máximo, 10 dias após a divulgação do Gabarito Definitivo
09	Homologação do Concurso	A critério da Administração



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Comissão Permanente de Licitação

Gestão 2015/2016

- 5.2. fornecer ao candidato, portador de deficiência, que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, na forma da legislação em vigor, os recursos especiais necessários, mediante solicitação prévia desse, acompanhada de laudo médico que o justifique, observados os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 5.3. providenciar o transporte das provas e material de aplicação, de forma a garantir o sigilo de seu conteúdo.
- 5.4. organizar os locais para a realização das provas.
- 5.5. requisitar pessoal treinado para fiscalizar e auxiliar os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas.
- 5.6. manter sigilo no que se refere à elaboração, reprodução, segurança e guarda das provas a serem aplicadas, em todas as suas fases, cujo acesso e conteúdo ficará restrito às pessoas responsáveis, indicadas pela CONTRATADA.
- 5.7. responder por qualquer quebra desse sigilo e segurança, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis ou de bancas examinadoras por ela constituídas;
- 5.8. instruir e fazer as considerações necessárias à comissão examinadora do concurso quanto aos recursos eventualmente interpostos referente às provas, sua aplicação ou qualquer outro questionamento relacionado ao objeto contratado.
- 5.9. prestar assessoria jurídica à CONTRATANTE, no caso de eventuais demandas judiciais oriundas de elaboração, aplicação e correção das provas.
- 5.10. entregar para a Administração os gabaritos e folhas respostas, para fazer parte do arquivo da contratante.
- 5.11. responsabilizar-se por todos os encargos sociais, tributos trabalhistas, previdenciários e outros relativos ao objeto contratado e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria. A inadimplência em qualquer um desses itens não transferirá a responsabilidade ao CONTRATANTE e nem poderá onerar o objeto do ajuste.
- 5.12. responder exclusivamente por eventuais ações de natureza trabalhista intentadas por seus empregados, posto não haver qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Comissão Permanente de Licitação

Gestão 2015/2016

- 5.13. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 5.14. manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:
- 5.15. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 5.16. manter a regularidade perante a Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e certidões correlatas.
- 5.17. executar os serviços conforme mencionado neste contrato, com profissionalismo, cumprindo fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os com responsabilidade, zelo e ética.
- 5.18. providenciar a substituição de serviços, ou, ainda, nova realização de atividades necessárias à consecução do contrato que apresentarem problemas durante a vigência do contrato.
- 5.19. arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados/profissionais quando relacionados à realização do serviço.
- 5.20. comunicar à Administração da Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário e;
- 5.21. manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

5



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Comissão Permanente de Licitação

Gestão 2015/2016

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a realização de todas as atividades relacionadas à organização do concurso de que trata o objeto correrá à conta da dotação orçamentária: 0001. 0101. 01. 031. 0141. 2001 *ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas no artigo 87, da Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatória ou contrato;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

A multa de que trata a alínea — b" desta cláusula 6, será aplicada sobre o valor total do contrato, da seguinte forma:

1) multa diária de 0,1% (um décimo por cento) pelo não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, sem justo motivo, enquanto durar a situação de inadimplência contratual que ensejou a aplicação da penalidade, limitado a 20 (vinte) dias úteis, após o que o serviço será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento).

2) as penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade

6



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Comissão Permanente de Licitação

Gestão 2015/2016

competente do CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

8.2.2.- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da Câmara Municipal; ou

8.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1- Compete à Procuradoria geral desta Câmara dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Chefe do legislativo Municipal as decisões finais.

9.2 - Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei nº 10.250 de 17/07/2002, e no Edital da Tomada de Preço nº 001/2016.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Comissão Permanente de Licitação
Gestão 2015/2016

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os devidos e legais efeitos.

Gurupi - TO, 19 de dezembro de 2016.


WENDEL ANTÔNIO GOMIDES

Câmara Municipal de Gurupi

Contratante


CIRILO OSÓRIO PORFÍRIO DA MOTA

IDESC – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO –

CULTURAL E CIDADANIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Carla Daniela N. Silva*

Nome:

CPF: *002.606.331-00*

CPF: